Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-39/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16386/2013
PROTOCOLO	:	1447499
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 005/2013

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Referem-se os autos sobre o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, realizado por meio da modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2013**, pelo município de Laguna Carapã/MS, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Itamar Bilibio, com o intuito adquirir medicamentos e materiais hospitalares, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Laguna Carapã.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo examinou os documentos apresentados, e verificou que satisfazem as exigências legais, desta forma, emitiu sua Análise Conclusiva ANC-6ICE-16613/2013:

> ***"Diante do exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, e encaminhamos o processo ao Ministério Público de Contas."***

Da mesma maneira foi o entendimento exaurido pelo representante do Ministério Público de Contas, que aviou o Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-17409/2013, manifestando-se:

> ***"Ante o exposto, pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório."***

É o Relatório.
Passo a Decidir.

Da leitura dos autos, constata-se que a documentação apresentada satisfaz as exigências pertinentes, uma vez que ficou demonstrado que o presente certame, realizado através da modalidade TOMADA DE PREÇOS **nº 005/2013**, foi realizado de acordo com as normas da lei para licitações, Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

Diante de todo o exposto, acolho os entendimentos da 6ªICE e do MPC e, com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2013,** com fulcro no artigo 311, inciso I c/c o artigo 312, inciso I – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais;

4- E, após, à Inspetoria competente, na forma do que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri